

**ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIACAO PROPET DE AMPARO ANIMAL**

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PROPET DE AMPARO ANIMAL, fundada em data de 16 de Setembro de 2014, é uma associação de natureza civil, de personalidade jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, e sem cunho político ou partidário, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, educacional e Ambiental, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO PROPET DE AMPARO ANIMAL tem sua Sede provisória, Administração e Foro Jurídico no Município de Campinas, Estado de São Paulo, Rua Ubatá, 155, Alphaville, CEP 13098-344, Campinas, SP.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a instituição se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional e do exterior, inclusive através da mobilização de associações governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a associação atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO PROPET DE AMPARO ANIMAL poderá adotar logomarca de identificação e nome de fantasia.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO PROPET DE AMPARO ANIMAL não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Tais eventuais excedentes, serão obrigatório e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO PROPET DE AMPARO ANIMAL tem como objetivo social, entre outros:

I - estimular o amor e o respeito aos animais, assegurando que sejam tratados com compaixão;

II - promover a defesa e proteção do bem estar animal e lutar contra os maus tratos praticados contra os animais em todo o planeta;

III - divulgar as Leis que protegem os animais;

IV - colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais, nas esferas municipais, estaduais e federal;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as medidas judiciais competentes, quando for o caso;

VI - promoção de educação da população sobre os cuidados com os animais, bem como a guarda responsável dos animais domésticos, a defesa da esterilização como forma de controle populacional;

VII - criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados ou vítimas de maus tratos;

VIII - realizar campanhas de adoção de animais domésticos;

IX - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

X - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

XI - promoções de Cursos, palestras, seminários, desenvolver campanhas visando a combater os problemas mais graves e abrangentes relacionados ao bem-estar animal.

Parágrafo 1º - Para consecução dos seus objetivos a ASSOCIAÇÃO PROPET DE AMPARO ANIMAL, poderá firmar convênios, parcerias, contratos, termos de cooperação e outras formas de trabalho com empresas, organismos, instituições ou associações públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, setor governamental, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Parágrafo 2º - No cumprimento de seu objetivo social, às atividades previstas no artigo e incisos acima, deverão ser feita mediante gestão e execução direta e ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, através de doações auxílios, contribuições ou convênios envolvendo recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio e colaboração a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor privado e público que atuem em áreas afins.



CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 7º: A ASSOCIAÇÃO PROPET DE AMPARO ANIMAL é constituído por um número ilimitado de associados dispostos a seguir os propósitos estatutários e regimento interno da instituição, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Único Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelos encargos da Instituição.

Art. 8º- As categorias existentes para associados são:

A - Associados fundadores: os que participaram da Assembléia Geral da Fundação da associação e foram eleitos aos cargos da diretoria e do Conselho Fiscal. Possuem direitos de Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

B - Associados efetivos: pessoas físicas que identificadas com os objetivos e dispostos a trabalhar efetivamente em prol a instituição, e que não seja associado fundador. Possuem direitos de Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

C - Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da diretoria e ratificadas na Assembléia Geral, pela colaboração, contribuição ou prestação de relevantes serviços, fizer jus ao título;

D - Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo os critérios determinados pela Assembleia Geral.

Art. 9º- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

A. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado fundador e associado efetivo, na forma prevista neste estatuto e regimento interno;

B. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

C. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

D. Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos;

E. Encaminhar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da instituição;

F. Tomar parte nas Assembléias Gerais;

G. Participar das atividades da instituição.

Art. 10º - São os deveres dos associados:

A. Cumprir e fazer cumprir disposições regimentais e estatutárias;

- B. Respeitar e cumprir as decisões da diretoria e da Assembléia Geral;
- C. Prestigiar e defender a Instituição, lutando pelo seu engrandecimento;
- D. Estar presente às Assembléias Gerais;
- E. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da instituição, para que a Assembléia Geral tome providências.
- F. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a instituição, inclusive mensalidades;

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11º - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 12º O Associado é passivo de exclusão quando:

- A. Houver perdido seus direitos;
- B. Praticar atos que o desabonem;
- C. Deixar de cumprir o regulamento interno e o estatuto;
- D. Levantar falsas acusações ou denegrir a imagem da própria Associação.

Art. 13º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência

Parágrafo único - A exclusão do associado caberá o direito de recurso dentro do prazo de 15 dias.

CAPÍTULO IV- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14º - A associação "AMOR DE BICHO DE CAMPINAS" será administrada por:

- A. Assembléia Geral;
- B. Diretoria;
- C. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Instituição, dentro dos limites legais e estatutários, detém poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa da instituição.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora após



a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembléia Geral será feita mediante edital fixado na sede da instituição e/ou publicação na imprensa local, por circular e outro meios convenientes com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo 3º - Os associados podem solicitar uma Assembléia Geral desde que encaminhem um requerimento com 1/5 de assinaturas de associados ao Presidente. O Presidente deverá convocar a Assembléia solicitada num prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento do requerimento. Se o Presidente não convocar a Assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo 4º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 5º - Só poderá participar das Assembléias Gerais, com direito a voto, os associados fundadores, efetivos e que estejam em dia com suas obrigações junto a Instituição.

Parágrafo 6º - As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação.

Parágrafo 7º As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembléia Gerais.

Art. 16º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da diretoria ou seu substituto legal, ou na ausência deste, por qualquer Diretor, e será presidida pelo Presidente escolhido entre os Associados presentes, por votação ou aclamação.

Parágrafo único - O Presidente eleito convidará a seguir, um Secretário e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para escrutinadores.

Art. 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á

- I. - Ordinariamente, uma vez por ano;
- II. - Extraordinariamente, quando convocada, na forma prevista nestes Estatutos.

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral ordinária:

- I - Examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis, quanto ao exercício anterior;
- II - Examinar e aprovar o Relatório da Diretoria, com as atividades realizadas no exercício anterior;
- III- Aprovar o orçamento para o próximo exercício;

- IV - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando for época de as eleições;
- V - Aprovar plano de Ações para o exercício;
- VI - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- VII - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

Art. 19º - A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, em qualquer ocasião por motivos relevantes, quando convocada;

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 Associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Instituição, especialmente:

- I - Reforma ou alteração Estatutária;
- II - Destituir a diretoria e os conselheiros;
- III - Dissolução ou liquidação da instituição;
- IV - Exclusão de associado e julgamento de recurso;
- V - Outros assuntos de interesse social, desde que não sejam os enumerados no artigo anterior;
- VI - Sobre a alienação dos bens da Instituição e constituição de Ônus reais sobre os mesmo;

Parágrafo 1º - As deliberações referentes ao disposto na alínea III, serão tomadas necessariamente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados, convocado especialmente para o fim.

Parágrafo 2º - Para as deliberações referentes às alíneas I, II, VI serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos presentes, em Assembléia especialmente convocada para o fim, com a presença mínima da metade dos Associados, mais um.

Parágrafo 3º - A partir da data da convocação da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a alteração ou a reforma do Estatuto Social, a diretoria deve manter, na sede da associação, à disposição dos associados, o projeto de alteração ou de reforma que será submetido à deliberação dos associados.

Art. 21º - Os atos relativos a reforma ou alteração do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento em órgão competente.

Art. 22º - As deliberações da Assembléia serão lavradas, em livro próprio assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes.

Diretoria

Art. 23º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro e um Secretário-Geral.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, cuja reeleição é permitida. Subordinado à Assembléia Geral, é o responsável pela representação social e pela administração da instituição.

Art. 24 - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 25º Compete à Diretoria:

- A. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- B. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- C. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- D. Contratar e demitir funcionários;
- E. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as resoluções da Assembléia;
- F. Aprovar a criação ou a extinção de programas, departamentos e órgãos gestores;
- G. Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- H. Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- I. Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- J. Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis;
- K. Criar Coordenadorias, Departamentos e Secretarias específicos, tais como: de Comunicação e Eventos, Educativo, Jurídico, Abrigo, Assistência Veterinária e quaisquer outros que se fizerem necessários;
- L. Aceitar doações e subvenções, desde que elas não comprometam a autonomia e independência da associação.

Art. 26º A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 27º Compete ao Presidente:

- a. Representar a ASSOCIAÇÃO PROPET DE AMPARO ANIMAL judicial e extra-judicialmente;
- b. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c. Presidir a Assembléia Geral;
- d. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e. Representa a Instituição, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros etc;
- f. Coordenar as atividades da sede social, do quadro de associados e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade;
- g. Coordenar as atividades de captação de recursos da associação.

Art. 28º - Compete ao Vice-presidente:

- a. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c. Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 29º - Compete ao Secretário-Geral:

- A. Publicar todas as notícias das atividades da Instituição;
- B. Formular e implementar a política de comunicação e informação da Instituição, de acordo com as diretrizes provenientes da Assembléia Geral;
- C. Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da Instituição e de terceiros;
- D. Elaborar a política geral de cargos e salários dos funcionários para aprovação da Diretoria Executiva;
- E. Coordenar a elaboração de projetos.
- F. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas.

Art. 30º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- A. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- B. Pagar as contas conjuntamente com o Presidente;
- C. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- D. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- E. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- F. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- G. Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias da Associação;
- H. Assinar os cheques junto com o Presidente.

Art. 31º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- A. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- B. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- C. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Conselho Fiscal

Art. 32º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- A. Examinar os livros de escrituração da Instituição;

- B. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- C. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- D. Auxiliar a Diretoria na administração;
- E. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria, a prestação de contas de diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- F. Convocar Assembléia Geral extraordinariamente dos Associados a qualquer tempo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 34º O Patrimônio da Associação é constituído por bens e valores que a esse patrimônio venham a ser agregados, sempre mediante deliberação da Diretoria, através de:

A - Doações, auxílios feitas por associações públicas, pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado ou pessoas físicas, desde que expressamente destinados à incorporação ao patrimônio da associação;

B - Parte dos resultados líquidos de suas atividades que venham a ser incorporados ao seu patrimônio;

C - Recebimento de bens, equipamentos, acessórios e outros, por meio de empréstimo, doações, comodato e usufruto, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade.

D - Contribuições dos Associados.

Parágrafo Único - Os bens e direitos da Associação serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais.

Art. 35º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 36º Na hipótese de perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES, DO PROCESSO E DE POSSE

Art. 38º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, permitindo a reeleição, através de uma Assembléia Geral Eleitoral, convocada e realizada na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 39º - A eleição dar-se-á por voto secreto, não poderá ser candidato a diretoria, os Associados beneméritos e Associados colaboradores.

Art. 40º - O Presidente em exercício da Associação, caberá no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria, convocar os associados através de edital fixado na sede da instituição e por meio de publicação na imprensa local, para a Assembléia Geral, onde deverá realizar:

A - Definição de data de eleição da Associação

B - Aprovação de uma comissão eleitoral, composta de coordenador e dois auxiliares, que cuidarão de todo o processo eleitoral;

C - Aprovação e regulamento eleitoral.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - A Associação será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, Especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão nos termos do parágrafo 2º do art. 20º do presente estatuto social, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 43º- A associação poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações depois de examinados, aprovados pela diretoria Executiva e referendado pelo conselho fiscal, bem como firmar convênios, parceria, cooperação, termo, contrato nacionais ou internacionais com organismos ou associações públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua

subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Art. 44° - Os bens patrimoniais da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 45° - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Art. 46° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Campinas, 16 de Setembro de 2014.

Ana Carolina f. Pimenta
ANA CAROLINA FERNANDES PIMENTA

Presidente

Luciana de Cassia Trevenzoli Gonzalez Nogueira
LUCIANA DE CASSIA TREVENZOLI GONZALEZ NOGUEIRA
Vice presidente

Raissa N. de G. Barbosa
RAÍSSA NATALI DE GODOY BARBOSA
1ª Tesoureira

Fabiana Lucas Labanca
FABIANA LUCAS LABANCA
2ª Tesoureira

Giane C. Bueno
GIANE CAROLINA BUENO
Secretário Geral

Adriana de Sant'Ana
ADV. HEMERSON GABIEL SILVA
OAB/SP 201.029

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 7560

1º TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNARIAS - ALL WELLS & CAMPAGNARI
Para: 011 3757.5751 - E-mail: geral@allwells.com.br
www.allwells.com.br

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: ANA *****
CAROLINA FERNANDES PIMENTA (Ficha: 794239)

Dou fé. Em testemunho da verdade Custas: R\$ 6,80
Campinas, SR 02/10/2014

Adriana de Sant'Ana
Adriana de Sant'Ana - Escrevente
Válido com o(s) selo(s) nº 0195AA547468

Adriana de Sant'Ana - Escrevente
0195AA547468